



CAROL BASSIN
Advogada

NOVO REGRAMENTO PARA A ROUANET

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 1, DE 10 DE
ABRIL DE 2023

The background of the slide features a close-up, slightly blurred image of several hands cupped together, each holding a different colored powder. The colors include yellow, red, orange, purple, and green. The hands are positioned in a circular arrangement, with the palms facing upwards. The overall tone is soft and artistic.

Parte 1

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

Proponente Estreante. Princípio da Não concentração. Limites de percentuais e valores. Planos Anuais e Plurianuais. Remuneração do Proponente. Chamamentos Públicos.

PROPONENTE ESTREANTE

Art.4. § 6º O proponente que apresentar o seu primeiro projeto junto ao Pronac será dispensado da comprovação de atuação na área cultural, caso o valor do Custo Total do Projeto seja de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

§ 7º A comprovação de atuação na área cultural a que se refere o § 6º **poderá ser alcançada quando a execução do primeiro projeto for concluída.**



ALTERAÇÕES NOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Empreendedor
Individual (EI), com
enquadramento
Microempreendedor
Individual (MEI), e
Pessoa física

Até **4 projetos ativos** (antes
eram 02), totalizando **R\$
1.000.000,00** - um milhão de
reais

Demais enquadramentos
de Empreendedor
Individual (EI).

Até **8 projetos ativos** (antes
eram 05), totalizando **R\$
6.000.000,00** - seis milhões
de reais- (antes eram 04
milhões)

ALTERAÇÕES NOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Sociedades Limitadas Unipessoal, Sociedades Limitadas (LTDA) e demais pessoas jurídicas

Até **16 projetos ativos** (antes eram 08), totalizando **R\$ 10.000.000,00** - dez milhões de reais (antes eram 06 milhões)

O valor aprovado para captação por projeto fica limitado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando-se as exceções

Antes era utilizado critério de tipicidade por projeto

EXCEÇÕES AO LIMITE POR PROJETO

Sem limite

- Planos anuais e plurianuais de atividades;
- Patrimônio cultural tombado, registrado ou de reconhecido valor cultural pelo MinC;
- Museus e memória; e
- Conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pelo MinC

Limitado ao valor da carteira do proponente até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões)

Teatro Musical.

Limitado ao valor da carteira do proponente até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões)

- Inclusão da pessoa com deficiência, educativos em geral, prêmios e pesquisas
- Óperas, festivais, concertos sinfônicos, desfiles festivos, corpos estáveis e os espetáculos artísticos com itinerância mínima em 2 (duas) regiões;
- Datas comemorativas nacionais com calendários específicos; e
- Eventos literários, ações de incentivo à leitura e exposições de artes visuais.



VALOR POR PESSOA BENEFICIADA

Quociente entre o somatório do valor solicitado para captação e o quantitativo de beneficiários do produto principal.

O custo per capita, ou seja, o Valor por Pessoa Beneficiada do produto, dos bens e/ou serviços culturais será de **até R\$ 300,00** (antes era R\$ 250,00) computando-se para o custo apenas os beneficiários do produto principal

EXCEÇÕES : Projetos de patrimônio cultural tombado, registrado ou de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cultura, museus e memória, planos anuais e plurianuais, arquitetura, restauração de obras de arte, inclusão da pessoa com deficiência, óperas, concertos sinfônicos, desfiles festivos, educativos em geral, povos originários e tradicionais, prêmios e pesquisas, manutenção de corpos estáveis, produção de obras audiovisuais e os realizados em espaços com até 150 (cento e cinquenta) lugares.



PLANOS ANUAIS E PLURIANUAIS DE ATIVIDADES

Retorno da possibilidade de apresentação de **planos plurianuais de até 48 meses** que passam a poder ser apresentados **por qualquer pessoa jurídica sem fins lucrativos**, não mais vigorando a exigência de natureza exclusivamente cultural e atuação voltada a atividades previamente determinadas, tais como: museus públicos, orquestras sinfônicas e filarmônicas, patrimônio material e imaterial, realização de mostras bienais, exibição de televisões públicas e ações formativas de cultura.



OUTRAS ALTERAÇÕES PARA PLANOS ANUAIS E PLURIANUAIS

Volta a ser admitida a coexistência de planos anuais ou plurianuais com outros projetos desde que justificado pelo proponente e o orçamento não se sobreponha a itens orçamentários já incluídos e aprovados.

Admitida a coexistência de planos anuais ou plurianuais para equipamentos culturais diversos apresentados pelo mesmo proponente.

Retirada de regras adicionais tais como: gestão formal do proponente no espaço, planilhas orçamentárias distintas para sedes diversas, necessidade de realização dos produtos propostos de forma proporcional aos recursos captado, dentre outros.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Limite para
remiuneração continua
sendo de 10% do
Valor do Projeto, mas
teto volta a ser de
R\$ 150.000,00

- Retirada da lista de CNAES obrigatórios
- Incluída importante vedação: A remuneração pela captação de recursos é **exclusiva para prestação de serviço diretamente ao proponente**, sendo vedada a remuneração de serviços prestados diretamente ao incentivador.



DIVULGAÇÃO

Limite para custos de divulgação , que compreendem assessoria de comunicação, despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos, volta a ser de 20% do Valor do Projeto, sem distinção por tipicidade

Retirada de seção da antiga normativa que previa, dentre outros requisitos, a proibição da utilização de logomarcas, símbolos ideológicos ou partidários em peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores.



DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Limite: **15% do Valor** do Projeto, com atualização da descrição das despesas admitidas

Deixa de ser vedado o pagamento com recursos inceptivados de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

- Aquisição ou locação de bens e demais materiais de consumo;
- Locação de imóveis onde ocorrerão as atividades administrativas incluindo condomínio;
- Pagamento de encargos, tributos e **tarifas bancárias***;
- Contas de serviços essenciais às atividades administrativas, telefone, internet, água e luz, bem como correio e postagens.
- Remuneração do pessoal administrativo e pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários relativos à sua contratação, **possibilitado o custeio parcial ou integral de planos de saúde aos empregados e seus dependentes;**
- Transporte e diárias de viagem, incluindo os custos com hospedagem, alimentação e transporte do pessoal administrativo;
- Elaboração do Projeto Executivo de obra; e
- **Contratação de consultorias especializadas em gestão para a execução de projetos culturais.**

REMUNERAÇÃO DO PROPONENTE E LIMITE POR FORNECEDOR

Art. 13. O **proponente*** poderá ser remunerado com recursos captados, desde que preste serviço ao projeto previsto no orçamento analítico e os valores das remunerações não **ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do valor captado** (antes era 15%)

§ 3º Um mesmo fornecedor não poderá ter pagamento **acima de 50%** (antes era 20%) do valor captado, exceto quando se tratar de projetos de arquitetura e de execução de obras e restauros.

Retirada obrigatoriedade expressa de que o proponente seja o responsável pela coordenação administrativa financeira de todo o projeto cultural.



AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE CACHÊS ARTÍSTICOS

Por apresentação, para artista, solista e modelo

R\$ 25.000,00 - antes era R\$ 3.000,00

Para grupos artísticos, bandas, exceto orquestras

R\$ 50.000,00

Por apresentação, por músico

R\$ 5.000,00 - antes era R\$ 3.500,00

Para o maestro ou regente, no caso de orquestras

R\$ 25.000,00 - antes era R\$ 15.000,00

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PRA REMUNERAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Os valores relativos aos direitos autorais e conexos: compatibilidade com os preços praticados no mercado cultural, até o limite de **10% sobre o valor aprovado** para execução
(Antes era R\$ 10.000,00)

Pagamentos ao ECAD ficam limitados a **10% do valor total dos cachês pagos em cada apresentação**
(Antes era R\$ 5.000,00 por projeto)

Para projetos da área do audiovisual, a previsão dos custos relativos aos direitos de exibição cinematográfica no orçamento dos projetos será limitada a **20% sobre o valor aprovado** para execução
(Antes era R\$ 20.000,00)

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA PROJETOS AUDIOVISUAIS

Curtas metragens

R\$ 300.000,00 - antes era
R\$ 200.000,00

Médias metragens até 49 minutos: **R\$ 800.000,00**
de 50 até 70 minutos: **R\$ 1.000.000,00**

Antes era R\$ 600.000,00 para médias metragens no geral

Mostras/festivais/eventos: para primeira edição **R\$ 500.000,00** a partir da segunda edição, o valor solicitado será limitado **a maior captação realizada no mecanismo Incentivo a Projetos Culturais** Antes era R\$ 400.000,00

Programas de TV

R\$ 65.000,00 por episódio
antes era R\$ 50.000,00

Programas de Rádio

R\$ 125.000,00 para
programação semestral antes
era R\$ 100.000,00

Jogos eletrônicos e aplicativos educativos e culturais:

R\$ 700.000,00 antes era
R\$ 350.000,00

Podcasts

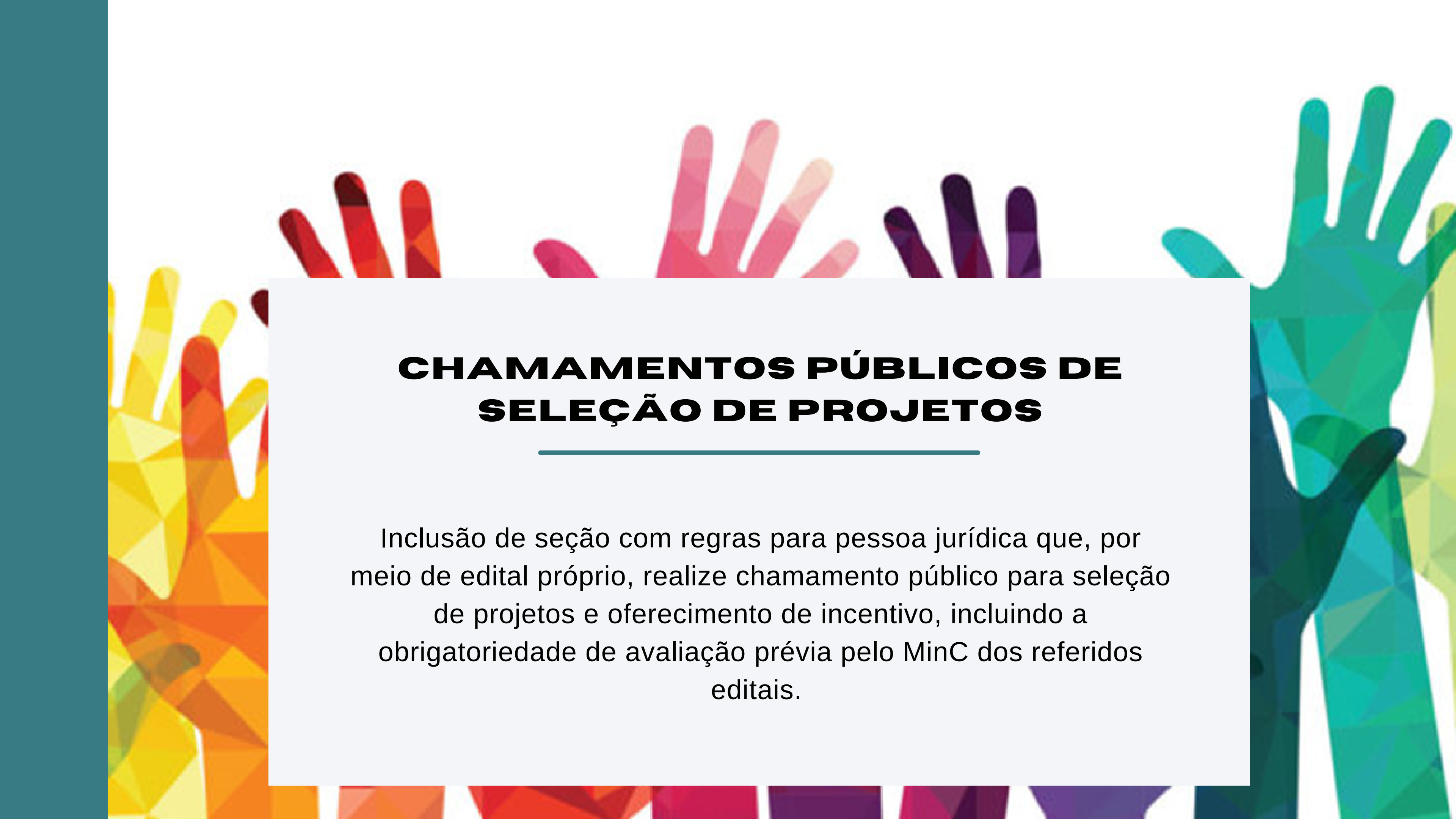
R\$ 20.000,00
por episódio

Sites: R\$ 65.000,00 para infraestrutura e
R\$ 190.000,00 para produção de
conteúdo

Antes era R\$ 50.000,00 e 150.000,00 respectivamente

Websérie

R\$ 30.000,00 por episódio
antes era R\$ 15.000,00

The background features a stylized illustration of several hands of different colors (red, pink, purple, teal, yellow, orange) raised in the air, rendered in a low-poly, geometric style. A solid teal vertical bar is on the left side of the image.

CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Inclusão de seção com regras para pessoa jurídica que, por meio de edital próprio, realize chamamento público para seleção de projetos e oferecimento de incentivo, incluindo a obrigatoriedade de avaliação prévia pelo MinC dos referidos editais.



Parte 2

EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Assessbilidade e Democratização de Acesso
Ações Formativas. Processo de Análise. Transferência de
Recursos. Remanejamento de despesas e alterações no projeto

ACESSIBILIDADE

Inclusão do detalhamento e da distinção entre acessibilidade física e de conteúdo.

Art.25. I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida ou idosas para permitir o acesso aos locais onde se realizam as atividades culturais e espaços acessórios como banheiros, áreas de alimentação e circulação; e

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade às pessoas com deficiências intelectual, auditiva e visual para permitir o acesso ao conteúdo dos produtos culturais resultantes do projeto.



DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

Atualização dos percentuais de distribuição e previsão de novas permissões

IMPORTANTES PERMISSÕES:

Cotas de patrocinador, promocional e de caráter social / educativo poderão ser cumpridas com realizações de sessões exclusivas

Os ingressos ou produtos culturais poderão ser comercializadas de forma adicional ao plano de distribuição aprovado, desde que com recursos não incentivados

- Até 10% para distribuição gratuita promocional por patrocinadores, **havendo mais de um, receberão em quantidade proporcional ao investimento efetuado;**
- **Mínimo de 10%** para distribuição gratuita com **caráter social ou educativo;**
- Até 10% para distribuição gratuita promocional pelo proponente em ações de divulgação do projeto; e
- Mínimo de 20% para comercialização em valores que não ultrapassem **3% do salário-mínimo vigente no momento da apresentação da proposta.**

AÇÕES FORMATIVAS

Ações presenciais e gratuitas, destinadas a alunos e professores de instituições públicas de ensino de qualquer nível, que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto

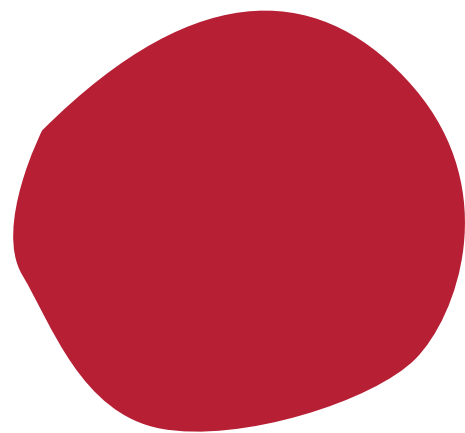
Podem abranger uma das seguintes ações: (i) oferecer bolsas de estudo ou estágio de gestão cultural e artes; (ii) oferecer ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou (iii) outras medidas sugeridas pelo proponente, a serem apreciadas pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC).

As ações formativas culturais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, contemplando no mínimo 20 e no **máximo 500 beneficiários**, a critério do proponente. *(antes eram 1.000)*

Deixa de ser obrigatória para projetos que **contenham ações formativas ou programas educativos.**[

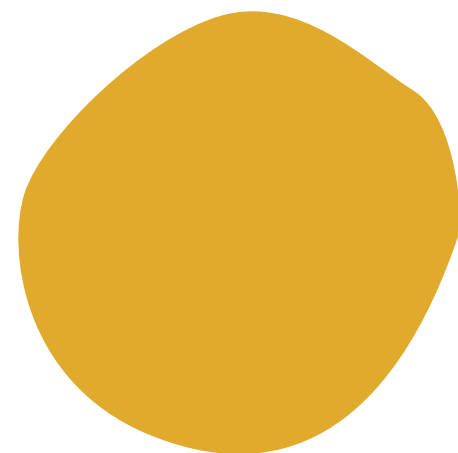
(Antes a dispensa era somente para projetos de acesso inteiramente gratuito).

AJUSTES NO PROCESSO DE ANÁLISE



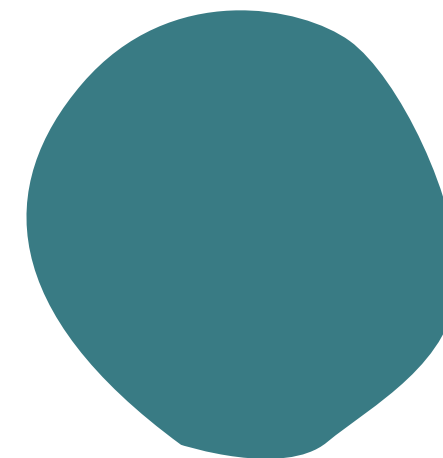
Exame de Admissibilidade

CNIC volta a ser instância de apreciação após exame de admissibilidade



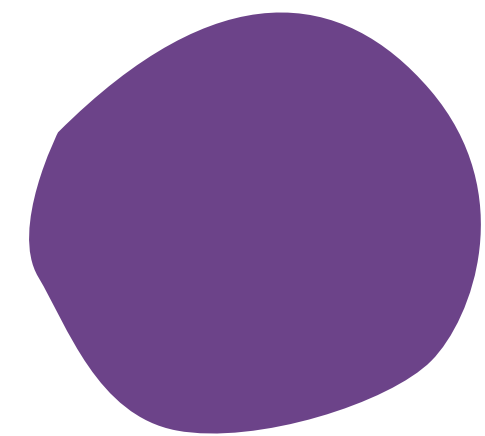
Portaria de Autorização para Captação de Recursos

Após publicação da Portaria no Diário Oficial pode iniciar a captação. Após a captação mínima de 10% o proponente poderá adequar o projeto à realidade de execução em 30 dias ou renunciar a essa possibilidade. O pedido de adequação será apreciado (EXAME DE ADEQUAÇÃO)



Análise pela unidade técnica vinculada

CNIC volta a ser instância de apreciação após emissão do parecer técnico



Aprovação da Execução

Após o registro do Parecer de Aprovação da Execução no Salic inicia-se a contagem do prazo recursal de 10 dias, à autoridade que proferiu a decisão. Em caso de manutenção da decisão, novo recurso será endereçado à Ministra

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 36. § 4º Ocorrendo captação em valores acima do valor aprovado para execução do projeto será facultada a **complementação orçamentária**, nos limites estipulados nesta Instrução Normativa ou **transferência da diferença para projetos aprovados do mesmo proponente**, desde que apresentadas as anuências dos incentivadores pessoas jurídicas.

A transferência passa a ser possível para projetos aprovados pelo proponente (e não para um ÚNICO projeto homologado como previa a redação anterior) e passa a não mais ser necessário apresentar justificativa, somente anuência dos incentivadores.



OUTRAS ALTERAÇÕES

Retirada da obrigatoriedade de patrocinadores, mediante aportes acima de 1 milhão, investirem 10% em projetos de proponentes que não obtiveram patrocínio anteriormente

Retirada de previsões sobre o **VALE CULTURA**

Retirada da vedação de aporte de recursos por mais de 02 anos consecutivos em projeto de mesmo proponente

Retorno da possibilidade de solicitação de complementação do valor aprovado em até 50% do valor autorizado para execução e remanejamento entre itens orçamentários no limite de 50% do valor de cada item.



Parte 3

PRESTAÇÃO DE CONTAS

METODOLOGIA ESCALONADA

Projetos de pequeno porte
até R\$ 750.000,00

Análise de prestação de contas
considerará o **alcance do objeto**



Em projetos de **até R\$ 200.000,00**
a análise da prestação de contas
poderá ocorrer no **formato in loco**
dispensada a avaliação
financeira.

Projetos de médio porte **superior a R\$ 750.000,00**
até R\$ 5.000.000,00

Relatório de execução do objeto e o **relatório de execução financeira** serão exigidos
em todos os casos, vedada a adoção da categoria de prestação de informações **in loco**

METODOLOGIA ESCALONADA

Projetos de grande porte **acima de R\$ 5.000.000,00**

O **relatório de execução do objeto** e o **relatório de execução financeira** serão exigidos em todos os casos e **monitoramento específico**



O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo e de ofício, realizar acompanhamento da execução do projeto, por meio de vistoria in loco, com o objetivo de esclarecer dúvidas acerca da sua evolução física e, quando for o caso, financeira, por atuação definida a partir de amostragem ou, ainda, para apuração de eventuais denúncias.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Art. 50 § 5º Verificadas impropriedades no cumprimento das medidas de acessibilidade, de democratização do acesso ou do plano de distribuição, o proponente poderá oferecer **medida compensatória** para ser concretizada dentro do prazo de execução do projeto, com aderência ao objeto aprovado

Art. 75. Os débitos oriundos de dano ao erário que restem caracterizados após avaliação de resultados poderão ser parcelados ou **objeto de ação compensatória**, nos termos de regulamento específico.

Art. 64. § 3º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de ações compensatórias.

PRESCRIÇÃO

Art. 66. Transcorrido o prazo de 5 anos, **contados do julgamento definitivo da prestação de contas ou do transcurso do prazo de 6 meses de que trata o art. 58 (para avaliação dos resultados)**, prescrevem a pretensão ressarcitória da Administração sobre os danos apurados e respectivas sanções previstas nesta Instrução Normativa.

§ 1º O Ministério da Cultura conhecerá de ofício **os casos de prescrição do poder administrativo sancionatório** e das correspondentes pretensões de ressarcimento.

§ 2º A análise da ocorrência de prescrição precederá as análises de documentações de prestações de contas.

IMPORTANTES ALTERAÇÕES: Antes o marco inicial para contagem do prazo de 05 anos era da apresentação dos documentos e a prescrição incidia, tão somente, para a **aplicação das sanções previstas na normativa com a ressalva expressa da imprescritibilidade do ressarcimento dos danos ao erário**

OUTRAS ALTERAÇÕES

MINC passa a ter um prazo de **06 meses** para apreciação da prestação de contas (antes eram 24 meses). O prazo de prescrição passa a contar após esse prazo.

Ampliação de PRAZOS
Diligências em geral
passam a ser de **20 dias**
e eventual recurso
contra reprovação das
contas passa a ser de
30 dias.(antes eram 10)

Sanção de inabilitação
passa a ser de **3 anos**
(antes era de 05 anos).

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 80. As disposições desta Instrução Normativa relativas a critérios e condições para aprovação de projetos **aplicam-se aos projetos aprovados após a sua entrada em vigor.**

§ 1º Aos projetos culturais **aprovados ANTES da entrada em vigor** desta Instrução Normativa aplica-se a **regra vigente na data da aprovação**, conforme art. 78 do Decreto nº 11.453, de 2023

§ 2º As normas desta Instrução Normativa aplicam-se a **TODOS os projetos pendentes de análise ou julgamento das contas** e início do processo de elisão de dano ao erário, **na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa.**

§ 3º As **propostas** culturais que estejam **EM TRAMITAÇÃO** na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa deverão ser **devolvidas ao proponente para reformulação** quando incompatíveis com as condições e critérios de aprovação.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 81. Propostas e projetos de planos anuais e plurianuais apresentados em 2022, ainda não analisados, não aprovados ou arquivados, poderão ser analisados com prioridade, quando da entrada em vigor desta Instrução Normativa, a pedido do proponente no Salic em até 30 dias

Parágrafo único. As regras de prazo e prioridade deste artigo se aplicam às propostas de planos anuais apresentadas em 2023 para execução no mesmo exercício

Art. 82. Projetos em execução poderão solicitar a adequação dos custos de divulgação até o limite percentual desta Instrução Normativa, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação

Art. 85. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos projetos em andamento, respeitados os direitos adquiridos



CAROL BASSIN

Advogada



carolina@bassin.adv.br

@carolbassin.Adv